

CONTRATO Nº: 40/2024

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: CLEAR TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A.

OBJETO DO CONTRATO: Fornecimento de Solução Hiperconvergente Nutanix, incluindo *Hardware* e *Software*, com Serviço de Suporte, Assistência Técnica e Garantia, pelo período de 60 (sessenta) meses, e Banco de Horas pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações descritas no Termo de Referência.

VALOR: R\$ 1.920.000,00

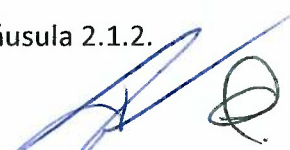
DOTAÇÃO(ÕES): 10.10.01.032.3011.2818.3390.40
10.10.01.032.3011.2818.4490.52
10.10.01.126.3024.2171.3390.40

PROCESSO Nº: TC/019451/2024

O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - TCMSP, CNPJ nº 50.176.270/0001-26, com endereço na Av. Prof. Ascendino Reis nº 1.130 – São Paulo - SP, neste ato representado por seu Presidente, EDUARDO TUMA, doravante denominado CONTRATANTE, e CLEAR TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A., CNPJ nº 30.088.923/0002-99, com endereço na Av. Dr. Gastão Vidigal, 1305 - Vila Leopoldina - São Paulo/SP - CEP 05.314-000, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Procurador, ROGÉRIO AUGUSTO FERREIRA, resolvem celebrar este Contrato, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 90.030/2024, regido pelo edital de licitação, seus anexos e pela proposta formulada pela CONTRATADA, que integram, para todos os efeitos, o presente ajuste, bem como pelas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Fornecimento de Solução Hiperconvergente Nutanix, incluindo *Hardware* e *Software*, com Serviço de Suporte, Assistência Técnica e Garantia, pelo período de 60 (sessenta) meses, e Banco de Horas pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações descritas no Termo de Referência.
- 1.2. Os produtos abrangidos por esta contratação estão detalhados na subcláusula 2.1.2.



CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, DA MEDIÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. DOS PREÇOS

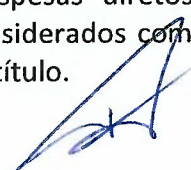
2.1.1. O valor total deste Contrato é de **R\$ 1.920.000,00 (um milhão, novecentos e vinte mil reais)**.

2.1.2. As especificações técnicas e os valores unitários dos produtos fornecidos estão descritos abaixo:

Item	Descrição	Quantidade	Métrica	Período	Valor Unitário	Valor Total
01	Solução Hiperconvergente Nutanix	01	Solução	60 meses	R\$ 712.855,00	R\$ 712.855,00
02	Serviço de Suporte e Assistência Técnica da Solução Hiperconvergente Nutanix	01	Software	60 meses	R\$ 1.145.995,00	R\$ 1.145.995,00
03	Serviço Técnico Especializado (Banco de Horas) nos dias úteis entre 9h e 18h, pelo período de 12 (doze) meses	100	Horas	12 meses	R\$ 341,00	R\$ 34.100,00
04	Serviço Técnico Especializado (Banco de Horas) nos demais horários, pelo período de 12 (doze) meses	50	Horas	12 meses	R\$ 541,00	R\$ 27.050,00

2.1.3. No valor contratado deverão estar incluídas todas as despesas diretas e indiretas, tais como impostos (federais, estaduais e/ou municipais), taxas, salários, transporte, seguros, fretes, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e seguros de acidente de trabalho, despesas com deslocamentos, enfim, todas as despesas e materiais necessários para atender o objeto deste Contrato, bem assim deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

2.1.4. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos valores, não se justificando pedidos de acréscimos a qualquer título.




2.2. DAS MEDIÇÕES E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 2.2.1.** Os pagamentos dos itens 01 e 02 serão efetuados em uma única vez, em até 30 (trinta) dias corridos após a emissão da Ordem de Início de Serviços, mediante ateste do fiscal do contrato e apresentação de nota fiscal ou de documento equivalente, dos documentos exigidos em lei ou em Contrato, desde que cumpridas todas as exigências legais e contratuais pela CONTRATADA, por meio de depósito em conta corrente ou de ficha de compensação, ambas de titularidade da CONTRATADA.
- 2.2.2.** Os pagamentos dos itens 03 (Serviço Técnico Especializado - Banco de Horas - nos dias úteis, entre 9h e 18h, pelo período de 12 meses) e 04 (Serviço Técnico Especializado - Banco de Horas - nos demais horários, pelo período de 12 meses) serão efetuados até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante ateste do fiscal do contrato quanto à execução correta dos serviços e apresentação de nota fiscal ou de documento equivalente, dos documentos exigidos em lei ou em Contrato, desde que cumpridas todas as exigências legais e contratuais pela CONTRATADA, por meio de depósito em conta corrente ou de ficha de compensação, ambas de titularidade da CONTRATADA.
- 2.2.3.** Antes dos pagamentos, o CONTRATANTE efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN. A existência de registro no CADIN impede a realização de pagamento, conforme estabelecido no inciso II do art. 3º da Lei nº 14.094/2005.
- 2.2.4.** Na hipótese de erro ou divergência com as condições contratadas, a nota fiscal/fatura será recusada pelo CONTRATANTE, mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova nota fiscal/fatura, devidamente corrigida.
- 2.2.5.** Os pagamentos efetuados com atraso, por culpa exclusiva do CONTRATANTE, terão o valor do principal corrigido monetariamente pelo índice de remuneração básica da caderneta de poupança e incidência de juros simples, no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorrer (conforme Portaria 05/2012-SF).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

- 3.1.** Os preços serão reajustados aplicando-se o índice IPC-FIPE (mês de referência **Outubro/2024**), acumulado em 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado (**21/10/2024**) e, caso ocorram novas prorrogações, os reajustes subsequentes ao primeiro serão contados da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, acumulado em 12 (doze) meses.
- 3.1.1.** A CONTRATADA deverá, caso seja solicitado pelo CONTRATANTE, instruir o pedido de reajuste com a documentação pertinente, para conferência e para homologação dos cálculos pelo CONTRATANTE.
- 3.1.2.** O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, nos termos da Subcláusula 3.1.
- 3.1.3.** Na hipótese de divergência de valores entre o apresentado pela CONTRATADA e o conferido pelo CONTRATANTE, prevalecerá o verificado por esta, até que as PARTES dirimam a controvérsia.



3.1.4. O reajuste concedido será registrado por meio de apostila.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, DOS PRAZOS, DA PRORROGAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

4.1. A vigência deste contrato corresponde à soma dos prazos de execução de todos os objetos da contratação, nos termos do art. 113 da Lei Federal nº 14.133/2021, contados a partir dos respectivos marcos temporais abaixo descritos:

Entrega da solução (itens 01 e 02)	Até 120 (cento e vinte) dias corridos	A partir da Emissão da Ordem de fornecimento
Conclusão da instalação e configuração inicial do item 01	Até 40 (quarenta) dias corridos	A partir da data de recebimento do item 01
Solução Hiperconvergente Nutanix (item 01), Suporte e Assistência Técnica da Solução (item 02)	60 (sessenta) meses	A partir da emissão da Ordem de Início dos Serviços
Banco de Horas (itens 03 e 04)	12 (doze) meses	A partir da emissão da Ordem de Início dos Serviços

4.2. A Ordem de Fornecimento será emitida em data a ser definida pelo CONTRATANTE.

4.2.1. O envio da Ordem de Fornecimento se dará de forma eletrônica (*e-mail*), com prazo de 48 horas para confirmação do recebimento do *e-mail*. Transcorrido o referido prazo sem manifestação expressa da CONTRATADA, iniciará automaticamente a contagem do prazo estabelecido na subcláusula 4.3 no dia útil imediatamente subsequente, para a entrega das licenças.

4.2.2. Será realizada uma reunião de alinhamento *on-site* ou remota, que será combinada entre as partes, para discutir os processos de instalação, em até 10 (dez) dias corridos após a emissão da Ordem de Fornecimento.

4.3. Os equipamentos e licenças que compõem os itens 01 e 02, referidos na subcláusula 2.1.2, deverão ser entregues em até 120 (cento e vinte) dias corridos, após a emissão da Ordem de Fornecimento.

4.3.1. Atrasos na entrega serão aceitos mediante condições extraordinárias, desde que aceitos pelo fiscal do contrato e avisados com antecedência máxima de até 15 (quinze) dias corridos antes da data limite para a entrega desses produtos.

4.3.2. Os atrasos na entrega de quaisquer componentes estarão sujeitos à aplicação de multas e demais sanções.

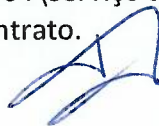
- 4.4. A licença do item 01 e os serviços do item 02, referidos na subcláusula 2.1.2, deverão ser fornecidos e prestados, respectivamente, pelo período de 60 (sessenta) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Início de Serviços.
- 4.5. A conclusão da instalação e configuração inicial do item 01 deverá ocorrer em até 40 (quarenta) dias corridos, contados a partir da data do efetivo recebimento dos equipamentos e da licença.
- 4.6. Os serviços dos itens 03 e 04, referidos na subcláusula 2.1.2, deverão ser prestados pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Início de Serviços.
- 4.7. O Serviço Técnico Especializado (Banco de Horas), nos dias úteis entre 9h e 18h (item 03), será prestado sob demanda, no limite de 100 (cem) horas durante o período de 12 (doze) meses, a partir da emissão da Ordem de Início dos Serviços.
- 4.8. O Serviço Técnico Especializado (Banco de Horas) nos demais horários (item 04) será prestado sob demanda, no limite de 50 (cinquenta) horas durante o período de 12 (doze) meses, a partir da emissão da Ordem de Início dos Serviços.
- 4.9. Os prazos de vigência dos itens 01, 02, 03 e 04 do quadro constante da subcláusula 2.1.2 poderão ser prorrogados, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.
 - 4.9.1. A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
 - 4.9.2. O contrato não poderá ser prorrogado quando a contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou de impedimento de licitar e contratar com o Poder Público, com base na Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as abrangências de aplicação.
- 4.10. O termo de recebimento provisório deverá ser emitido imediatamente após a conclusão da instalação e configuração da solução ora contratada (item 01), pelo servidor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da respectiva conformidade com as exigências contratuais.
- 4.11. O prazo para a emissão do termo de recebimento definitivo é de 30 (trinta) dias corridos, após o encerramento da execução de todos os serviços associados, mediante termo detalhado que comprove o atendimento de todas as exigências contratuais.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 5.1. As despesas resultantes do presente instrumento correrão por conta dos recursos constantes da(s) dotação(ões) orçamentária(s) **10.10.01.032.3011.2818.3390.40** – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica, **10.10.01.032.3011.2818.4490.52** – Equipamentos e Material Permanente e **10.10.01.126.3024.2171.3390.40** – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica, e, no próximo exercício, se for o caso, à conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) prevista(s) para atender a despesas da mesma natureza.

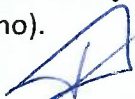
CLÁUSULA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 6.1. É admitida a subcontratação dos itens 03 e 04 (serviço técnico especializado – banco de horas) do quadro constante da subcláusula 2.1.2 do contrato.

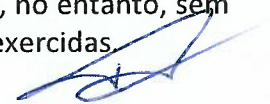



CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Executar o objeto deste Contrato obedecendo as especificações e prazos constantes da sua proposta e do Termo de Referência, que integram este instrumento, e as cláusulas deste Contrato, especialmente as que seguem:
- 7.2. Designar preposto, mediante prévia aceitação do CONTRATANTE, para orientar a execução do objeto, bem como manter contato com o responsável pela fiscalização do Contrato, ao qual poderá solicitar as providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, receber reclamações daquele e tomar todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas.
- 7.2.1. Deverão ser informados número de telefone e endereço de e-mail para contato, os quais servirão de meio de comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.
- 7.3. Responsabilizar-se por todos os tributos e encargos previstos na legislação vigente, decorrentes do objeto contratado, obrigando-se a saldá-los na época própria.
- 7.4. Responder integralmente por danos e prejuízos que comprovadamente vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 7.5. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação que for solicitada pela fiscalização do contrato.
- 7.6. Cientificar, imediatamente, ao fiscal do contrato, sobre qualquer ocorrência anormal durante a execução do objeto contratado.
- 7.7. Garantir que o licenciamento fornecido seja compatível com o ambiente de produção do CONTRATANTE, qual seja, *Nutanix NCI Ultimate*, ou superior.
- 7.8. Entregar o licenciamento mais atual comercializado pelo fabricante, *Nutanix Cloud Infrastructure Ultimate*.
- 7.9. Garantir com que o licenciamento entregue possua suporte do fabricante na modalidade "Production", com abertura de atendimento remoto em regime contínuo 24x7x365 (24 horas, 7 dias por semana, 365 dias do ano), durante o prazo de 60 (sessenta) meses.
- 7.10. DOS NÍVEIS MÍNIMOS DE QUALIDADE DE SERVIÇO**
- 7.10.1. Permitir, durante toda a vigência contratual, chamados ilimitados para o suporte técnico.
- 7.10.2. Realizar toda e qualquer atividade referente a configurações, ajustes e outras parametrizações que ocorrerem posteriormente à fase de implantação, mediante abertura de chamado técnico.
- 7.10.2.1. Informar o CONTRATANTE, por meio de e-mail, o motivo da execução tempestiva das ações, no caso da realização de atividade de modo proativo.
- 7.10.3. Notificar, imediatamente, o CONTRATANTE, nos casos em que alguma atividade do serviço necessite da parada da solução, para se obter a autorização ou para que seja agendada nova data, a ser definida pelo CONTRATANTE.
- 7.10.4. Agendar, com a equipe técnica do Tribunal, todas as atualizações que envolvam indisponibilidade do ambiente.
- 7.10.5. Possuir Central de Atendimento em português (brasileiro), para abertura de chamados e demais comunicações pertinentes, em regime 24x7x365 (24 horas, 7 dias por semana, 365 dias do ano).



- 7.10.5.1.** O CONTRATANTE poderá solicitar a execução dos serviços específicos por meio de canais de comunicação, como:
- 7.10.5.1.1.** *E-mail*;
 - 7.10.5.1.2.** Sistemas de Chamados *Web*;
 - 7.10.5.1.3.** Telefônico.
- 7.10.6.** Todas as solicitações técnicas somente poderão ser encerradas com a anuência do CONTRATANTE e da CONTRATADA.
- 7.10.7.** O serviço só será considerado efetivamente realizado quando houver a confirmação por parte da área técnica do CONTRATANTE, no sentido da conclusão satisfatória do atendimento.
- 7.10.8.** Manter cadastro das pessoas indicadas pelo CONTRATANTE, que poderão efetuar a abertura e fechamento das solicitações de serviço.
- 7.10.9.** O término do atendimento não poderá ultrapassar o prazo estipulado para os diferentes níveis de criticidade.
- 7.10.10.** Iniciar o atendimento de acordo com os prazos estipulados para o nível de criticidade.
- 7.10.10.1.** O início do prazo para atendimento é o mesmo para os tipos de suporte *On-site* e Remoto.
 - 7.10.10.2.** A manutenção corretiva compreende os serviços para o restabelecimento do perfeito funcionamento dos equipamentos, com fornecimento de peças, de acordo com as especificações do fabricante, quando da ocorrência de quaisquer falhas ou defeitos nos componentes de hardware.
- 7.10.11.** Prestar os serviços de manutenção, com aparelhamento e ferramentas próprios, e técnicos com especialização, devidamente identificados.
- 7.10.11.1.** Os serviços de manutenção serão prestados com atendimento presencial, *on-site*, e deverá cobrir todo e qualquer defeito apresentado, ajustes, reparos e correções necessárias para o perfeito estado de funcionamento da solução.
- 7.10.12.** O suporte técnico consiste no restabelecimento do funcionamento correto das soluções cobertas por esta contratação, assim como de suas funcionalidades, através de um conjunto de ações e atividades (de configuração) que permitam a habilitação, a implementação/aplicação, a manutenção e a colocação em produção de quaisquer funcionalidades desses dispositivos.
- 7.10.13.** Providenciar o pacote de *software* e efetuar o serviço de atualização, caso haja a necessidade de atualização de *firmware* dos componentes.
- 7.10.14.** É facultado à equipe técnica do CONTRATANTE o fornecimento de acesso remoto para atendimento do tipo suporte, nos casos em que os problemas identificados permitam esse tipo de atuação.
- 7.11. DOS PRAZOS PARA ATENDIMENTO DE OCORRÊNCIAS**
- 7.11.1.** Os prazos para atendimento das ocorrências dependem dos níveis de severidade, abaixo descritos:
- 7.11.1.1.** Severidade 1 - quando ocorre a perda ou paralisação de serviços relevantes prestados pelo CONTRATANTE ou atividades exercidas por ela, configurando-se como emergência.
 - 7.11.1.2.** Severidade 2 - quando se verifica uma grave perda de funcionalidade, no entanto, sem interromper os serviços prestados pelo CONTRATANTE ou suas atividades exercidas.

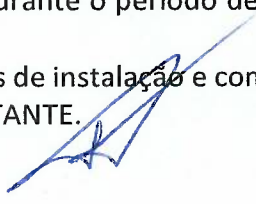
- 7.11.1.3.** Severidade 3 - quando se verifica uma perda de menor relevância de funcionalidades, causando apenas inconveniências para a devida prestação dos serviços pelo CONTRATANTE ou a realização de suas atividades exercidas.
- 7.11.1.4.** Severidade 4 - quando solicitado criação de regras customizáveis nas soluções que não dependem de tal ação para a devida operação da CONTRATANTE ou de suas atividades exercidas.
- 7.11.2.** O nível de severidade será atribuído pelo CONTRATANTE, no momento da abertura do chamado.
- 7.11.3.** Para os chamados de Suporte Técnico, deverão ser considerados os seguintes prazos de acordo com os níveis de severidade:

Prazos para suporte técnico para ocorrências de hardware e software (a partir do registro da ocorrência)		
Severidade informada	Prazo para o 1º (primeiro) atendimento	Tempo para solução de contorno (<i>workaround</i>)
1	60 (sessenta) minutos	8 (oito) horas corridas
2	2 (duas) horas	12 (doze) horas corridas
3	4 (quatro) horas	24 (vinte e quatro) horas corridas
4	8 (oito) horas	2 (dois) dias úteis

- 7.11.4.** Considerando que as soluções das ocorrências de *software*, pela sua natureza, podem envolver atividades relacionadas ao desenvolvimento de *patches* específicos, admite-se, para todos os casos, a adoção de solução de contorno (*workaround*), até que seja implementada a solução definitiva.
- 7.11.5.** Para fins de cálculo do período decorrido para solução da ocorrência de *software*, será contabilizado o prazo entre a formalização e o fechamento efetivo da ocorrência – seja essa solução de caráter definitivo ou provisório - com a disponibilização de solução de contorno (*workaround*).
- 7.11.6.** O tempo para a Solução de Contorno será contabilizado a partir do registro da ocorrência.
- 7.11.7.** Considerando a solução de ocorrências de *hardware*, caso se esgote o prazo de solução da ocorrência sem que seja sanado o defeito reclamado, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição do equipamento ou módulo defeituoso, em caráter definitivo, dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis.
- 7.11.7.1.** Em caso de substituição definitiva de *hardware*, o equipamento deverá ser novo e original, recomendado pelo fabricante, com configuração igual ou superior à do equipamento substituído.
- 7.11.7.2.** Após a substituição, a CONTRATADA deverá entregar um documento onde constem as descrições e os números de série dos módulos ou equipamentos defeituosos e de substituição.




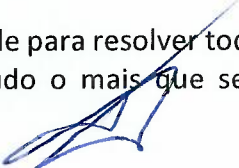

- 7.11.8.** Durante a substituição definitiva a CONTRATADA deverá entregar um documento referente à substituição do equipamento pelo equipamento de substituição definitivo, no qual deverão constar a descrição e o número de série do equipamento defeituoso, a descrição e o número de série do equipamento de substituição definitivo.
- 7.11.9.** Para fins de cálculo do período decorrido para solução da ocorrência de *hardware*, será contabilizado o prazo entre a formalização e o fechamento efetivo da ocorrência. Nos casos em que houver a substituição do módulo ou equipamento defeituoso para a solução da ocorrência, o seu fechamento efetivo se dará somente após a entrada em operação do novo módulo ou equipamento (de substituição).
- 7.12. DO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E PRAZOS DE ENTREGA:**
- 7.12.1.** Garantir que todos os equipamentos, *softwares*, componentes, acessórios, GBic compatível com *switch Extreme* de 25 gb, no mínimo, e cabos de conexão para interligar fisicamente a solução sejam entregues.
- 7.12.2.** Assegurar a instalação de todos os *softwares* e ferramentas que acompanham a solução ofertada.
- 7.12.2.1.** Todas as configurações deverão ser realizadas em conformidade com a recomendação do fabricante dos equipamentos e *softwares* da solução.
- 7.12.2.2.** Todas as configurações deverão utilizar as boas práticas de implementação recomendada pelo fabricante e os requisitos de ambiente fornecidos pelo CONTRATANTE.
- 7.12.2.3.** A instalação e configuração de cada componente deverá ser realizada por empresa autorizada por cada fabricante das soluções propostas.
- 7.12.2.4.** Elaborar e entregar, para os devidos fins, declarações assinadas pelo responsável do fabricante informando que está apta a instalar, configurar e dar suporte técnico na solução ofertada.
- 7.12.3.** Ser responsável pela qualidade dos serviços prestados.
- 7.12.4.** Entregar serviços profissionais executados diretamente pelos fabricantes ou empregar técnicos certificados por eles para a execução dos serviços.
- 7.12.5.** Fornecer todos os acessórios, trilhos, cabos, fibras e quaisquer materiais adjacentes para que possa ser concluída a sua instalação completa.
- 7.12.6.** Realizar reunião de alinhamento *on-site* ou remota, caso combinado entre as partes, para discutir os processos da instalação, em até 10 (dez) dias após a emissão da Ordem de Fornecimento.
- 7.12.6.1.** A entrega do material gerado da reunião referida na subcláusula 7.12.6. deverá ser feita em até 5 (cinco) dias, para a validação pelos técnicos do CONTRATANTE.
- 7.12.7.** Executar os serviços de instalação e implementação de forma a não comprometer os ambientes de produção durante o período de funcionamento do CONTRATANTE, ou seja, de segunda a sexta, entre as 07h e as 19h.
- 7.12.8.** Elaborar o plano de testes e validação, em conjunto com os técnicos do CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias após a instalação dos equipamentos constantes do objeto.
- 7.12.8.1.** Os testes deverão ser executados de forma a não comprometer os ambientes de produção durante o período de funcionamento do TCMSP, ou seja, de segunda a sexta, das 7h às 19h.
- 7.12.9.** As atividades de instalação e configuração da solução devem ser realizadas localmente no *site* do CONTRATANTE.



- 7.12.10. Fornecer a última versão disponível das licenças de uso dos *softwares* ofertados, observando as características, condições, quantidades e especificações constantes do Termo de Referência.
- 7.12.11. Entregar e executar um documento, aprovado pela CONTRATANTE, para a realização dos serviços de instalação, configuração e migração do ambiente, contendo ao menos os seguintes itens:
- a) Cronograma de todas as atividades a serem realizadas;
 - b) Documentação de toda a migração realizada;
 - c) Documentação do tipo "As-built" com diagramas da arquitetura e resultados de todas as configurações executadas durante os procedimentos de instalação da nova solução;
 - d) Realização de testes completos visando a garantia da disponibilidade e validação do ambiente como um todo, demonstrando estabilidade nas aplicações existentes, após toda a instalação, configuração e migração;
 - e) Configuração inicial conforme recomendação do fabricante;
 - f) Configuração em alta disponibilidade e plena redundância;
- 7.12.12. A entrega e a execução do documento referido na subcláusula 7.12.11 deverá ocorrer sem quaisquer ônus por parte do CONTRATANTE.
- 7.12.13. Arcar, sem quaisquer ônus ao CONTRATANTE, com todas as despesas referentes ao frete, transporte, seguro e demais custos advindos da entrega dos produtos contratados.
- 7.12.14. Nos casos dos serviços técnicos de banco de horas (em horário de expediente ou em horário extraordinário), estes devem ser executados por equipe certificada pela CONTRATADA, estando ciente de que não serão aceitos profissionais com certificações de nível comercial, para a execução desses serviços.
- 7.12.15. Manter atualizadas, durante a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação, compreendendo seus dados cadastrais.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

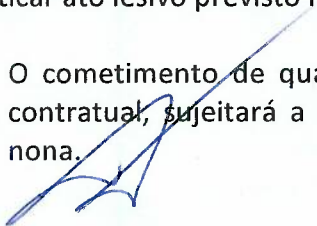
- 8.1. Caberá ao CONTRATANTE se comprometer a executar todas as obrigações legais e as contidas na proposta da CONTRATADA, no Termo de Referência e neste Contrato, cabendo especialmente executar as obrigações discriminadas a seguir:
- 8.2. Exercer a fiscalização da execução deste Contrato, indicando, formalmente, o fiscal e/ou gestor para acompanhamento e cumprimento do objeto do contrato.
- 8.3. Expedir as Ordens de Fornecimento e de Início de Serviço.
- 8.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA.
- 8.5. Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados, prestando as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa contratada.
- 8.6. Reservar, à fiscalização do contrato, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos, não previsto no edital, e tudo o mais que se relacione com a





- execução deste contrato, desde que não acarrete ônus para o TCMSP ou modificação das obrigações.
- 8.7. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no contrato.
 - 8.8. Verificar minuciosamente, nos prazos fixados, a conformidade do objeto perante as especificações constantes do Termo de Referência e da Proposta Comercial, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
 - 8.9. Sustar, no todo ou em parte, a execução do objeto, sempre que a medida for considerada necessária.
 - 8.10. Analisar e responder a todos os documentos encaminhados pela CONTRATADA, em prazo hábil, para que não haja prejuízo ao andamento dos serviços.
 - 8.11. Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou imperfeições que porventura venha a constatar durante a execução do objeto, determinando o que julgar necessário à sua regularização.
 - 8.12. Comunicar-se com a CONTRATADA, por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
 - 8.13. Caberá ao(à) responsável pela fiscalização do contrato propor, à autoridade competente, a aplicação de penalidades, mediante caracterização da infração imputada à CONTRATADA.
 - 8.14. Efetuar os pagamentos ajustados, nos prazos e condições estabelecidos, desde que devidamente cumpridas as obrigações, o que deverá ser atestado pelo fiscal do contrato.
 - 8.15. Verificar, durante a vigência do contrato, a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
 - 8.16. Emitir os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, conforme disposto no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e artigos 140 e 141 do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:
 - a) Der causa à inexecução parcial deste Ajuste;
 - b) Der causa à inexecução parcial da Contratação, que cause grave dano ao CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) Der causa à inexecução total deste Ajuste;
 - d) Prestar declaração falsa durante a execução deste Ajuste;
 - e) Ensejar o retardamento da execução do objeto ou da entrega do objeto da licitação, sem motivo justificado;
 - f) Praticar ato fraudulento na execução deste Ajuste;
 - g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.1.1. O cometimento de qualquer outra infração prevista em Lei, condizente com a execução contratual, sujeitará a CONTRATADA à aplicação das penalidades descritas nesta cláusula nona.



- 9.2.** O descumprimento das obrigações previstas em lei ou neste Contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas em conjunto com as demais sanções dispostas no Título IV, do Capítulo I, da Lei Federal nº 14.133/2021:
- 9.2.1.** Advertência, aplicada em caso de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta aos interesses do CONTRATANTE, relativamente ao objeto contratado.
- 9.2.2.** Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do ajuste, por dia de atraso no fornecimento dos produtos contratados, limitado a 10 (dez) dias corridos. Após o 10º dia, o fornecimento poderá ser considerado como definitivamente não realizado, dando causa à extinção do ajuste, a critério do CONTRATANTE.
- 9.2.3.** Multa de 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor total do ajuste, por minuto de atraso no atendimento das solicitações de severidade "1", apresentadas pelo CONTRATANTE, à CONTRATADA.
- 9.2.3.1.** O valor da multa prevista na subcláusula 9.2.3 poderá ser majorado para até 0,04% (quatro centésimos por cento) sobre o valor total do ajuste, nos casos de reincidência num período de 12 (doze) meses, contados a partir da ocorrência da infração anterior.
- 9.2.4.** Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor total do ajuste, por hora de atraso no atendimento das solicitações de severidade "2", "3" e "4", apresentadas pelo CONTRATANTE, à CONTRATADA.
- 9.2.4.1.** O valor da multa prevista na subcláusula 9.2.4 poderá ser majorado para até 0,1% (um décimo percentual) sobre o valor total do ajuste, nos casos de reincidência num período de 12 (doze) meses, contados a partir da ocorrência da infração anterior.
- 9.2.5.** Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do ajuste, por hora corrida de atraso na solução de contorno das solicitações de severidade "1", apresentadas pelo CONTRATANTE, à CONTRATADA.
- 9.2.5.1.** O valor da multa prevista na subcláusula 9.2.5 poderá ser majorado para até 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor total do ajuste, nos casos de reincidência num período de 12 (doze) meses, contados a partir da ocorrência da infração anterior.
- 9.2.6.** Multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do ajuste, por hora corrida de atraso na solução de contorno das solicitações de severidade "2", "3" e "4", apresentadas pelo CONTRATANTE, à CONTRATADA.
- 9.2.6.1.** O valor da multa prevista na subcláusula 9.2.6 poderá ser majorado para até 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do ajuste, nos casos de reincidência num período de 12 (doze) meses, contados a partir da ocorrência da infração anterior.
- 9.2.7.** Multa de 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor total do ajuste, por dia útil de atraso na solução de contorno das solicitações de severidade "4", apresentadas pelo CONTRATANTE, à CONTRATADA.
- 9.2.7.1.** O valor da multa prevista na subcláusula 9.2.7 poderá ser majorado para até 1% (um por cento) sobre o valor total do ajuste, nos casos de reincidência num período de 12 (doze) meses, contados a partir da ocorrência da infração anterior.
- 9.2.8.** Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por infração, no descumprimento das obrigações relacionadas neste instrumento e no termo de referência, excetuando-se as situações nas quais forem estabelecidas multas específicas.
- 9.2.9.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, caso a CONTRATADA dê causa à extinção do ajuste, sem motivo justificado e aceito pelo CONTRATANTE.



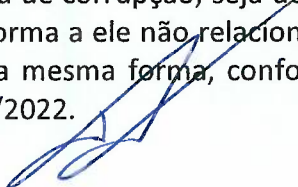
- 9.2.10.** Impedimento de participar em licitação e de contratar com a Administração Pública do Município de São Paulo, conforme art. 156, § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.2.11.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.3.** A soma das penalidades não excederá a 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato.
- 9.4.** As penalidades serão aplicadas, salvo se houver motivo de força maior ou caso fortuito, justificado e aceito, a critério exclusivo do CONTRATANTE.
- 9.5.** As penalidades são independentes, ou seja, a aplicação de uma não exclui a das outras, devendo ser recolhidas ou descontadas de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir de sua comunicação à CONTRATADA ou, ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.
- 9.6.** O não recolhimento das multas, no prazo previsto, ensejará a incidência de atualização monetária e juros moratórios, calculados em conformidade com a Lei Municipal 13.275/2002.
- 9.7.** No caso de aplicação de eventuais penalidades, será observado o procedimento previsto no Título IV, do Capítulo I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO

- 10.1.** O ajuste poderá ser extinto, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 10.2.** O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, nos termos dos artigos 106, inciso III e §1º c.c. art. 107, todos da Lei federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ANTICORRUPÇÃO

- 11.1.** Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta, quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme disposto no inciso II do artigo 114 do Decreto Municipal nº 62.100/2022.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SIGILO, DA INVIOABILIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 12.1. O uso de dados, informações e conteúdo eventualmente oriundos dos serviços contratados está limitado à finalidade da prestação dos serviços, sendo vedado seu uso para finalidades diferentes da expressamente determinada neste documento, sem o prévio consentimento do CONTRATANTE, não podendo os dados serem tratados posteriormente de forma incompatível com essa finalidade, incluindo operações de coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração dos dados.
- 12.1.1. As políticas de proteção de dados pessoais estabelecidas pelo CONTRATANTE e as previsões da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD prevalecerão sobre quaisquer disposições eventualmente diversas no presente Contrato, no Edital de Dispensa Eletrônica e demais anexos.
- 12.2. A CONTRATADA deverá prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que se refiram ao tema desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 13.1. Aplicam-se ao presente a Lei Federal nº 14.133/21, o Decreto Municipal nº 62.100/2022 e legislação correlata, e, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado, inclusive as específicas para o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

- 14.1. Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para solução de quaisquer litígios relativos ao presente ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ASSINATURA

- 15.1. O presente instrumento será firmado pelas partes, preferencialmente na forma digital, por meio de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, observados os padrões definidos pela referida infraestrutura.
- 15.1.1. O procedimento para assinatura digital, bem como de verificação de autenticidade, e data de emissão do ajuste, se dará em conformidade com o estabelecido na Portaria SG/GAB nº 03/2021, observando-se a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001, Leis Federais nos 11.419/2006 e 12.682/2012.

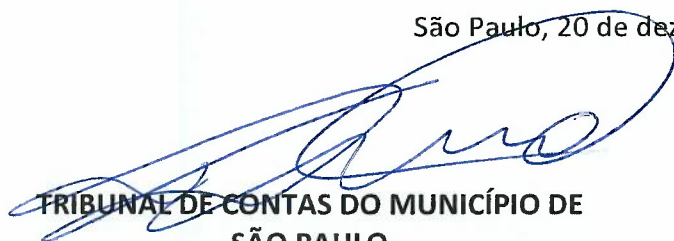


15.2. Eventuais instrumentos decorrentes do presente Ajuste também serão firmados pelas partes preferencialmente na forma digital.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, depois de lido e achado conforme.

Caso firmado fisicamente, as partes o assinam em duas vias de igual teor.


São Paulo, 20 de dezembro de 2024.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE
SÃO PAULO**

EDUARDO TUMA

Presidente



CLEAR TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A.

ROGÉRIO AUGUSTO FERREIRA

Procurador